



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

INDICATIVO Nº 631 /2021

AUTORA: DEPUTADA CIDA RAMOS

INDICO, nos termos do artigo 111, inciso I do Regimento Interno (Resolução Nº 1.578/2012), que seja encaminhada manifestação desta Casa Legislativa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de João Pessoa, no sentido de que o mesmo adote a iniciativa de Projeto de Lei (Minuta em anexo), que institui gratificação extraordinária aos agentes de limpeza urbana do município de João Pessoa, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem o objetivo de, em curto e determinado prazo, oferecer um incentivo financeiro para esses servidores que atuam em serviços essenciais, com uma maior exposição à contaminação do covid-19.

Esses servidores estão se submetendo a um grande risco de contágio, às pressões inerentes ao acúmulo de trabalho, na medida em que o vírus se prolifere. Nesse sentido, nada mais justo de que o Município conceda um incentivo financeiro, mesmo sendo algo temporário, para possibilitar o empenho máximo de cada servidor, que seguirão cumprindo a valorosa missão de manter a cidade limpa.



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

O Poder Público tem o dever de reconhecer toda a exposição aos vírus por parte desses servidores, implementando uma gratificação temporária. Nesse sentido, encaminhamos a referida propositura, solicitando o apoio de todos os parlamentares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 07 de Março de 2021.

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificando-se como Cida Ramos.

CIDA RAMOS
Deputada Estadual



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

Institui Gratificação Extraordinária aos agentes de limpeza urbana do município de João Pessoa, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19.

A Assembleia Legislativa da Paraíba decreta:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Extraordinária a ser paga aos agentes de limpeza urbana do Município de João Pessoa, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19.

Art. 2º A Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19 não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 3º A gratificação será no percentual de 20% (vinte por cento), incidindo nos vencimentos dos servidores indicados no art. 1º desta lei.

Parágrafo único - Os critérios de concessão e os limites da gratificação de que trata esta lei poderão ser fixados em ato do Poder Executivo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.